

# **PLANO DE ATIVIDADES PARA 2015**

**CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**



O **Plano de Atividades do Conselho Económico e Social para o ano de 2015** foi preparado para cumprimento do que se encontra determinado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei nº 35/2014 (artigos 28 e 29) e foi aprovado pelo Conselho Coordenador do CES na sua reunião de 22-09-2014.



## ÍNDICE

1. Apresentação
2. Missão e enquadramento legal
3. Atividades a desenvolver em 2015
  - No âmbito do Plenário e das Comissões Especializadas
  - No âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social
  - No âmbito da Arbitragem Obrigatória
  - No âmbito interno
  - No âmbito internacional
4. Recursos humanos e financeiros



## **1. APRESENTAÇÃO**

No presente Plano de Atividades estão expressas a missão e objetivos do Conselho Económico e Social (CES) e sumariados os principais aspetos relativos à sua gestão interna, bem como à atividade que pretende desenvolver em 2015. Esta atividade desenvolve-se sobretudo em torno dos seus órgãos, nomeadamente o Plenário, a Comissão Especializada Permanente de Política Económica e Social, a Comissão Especializada Permanente de Desenvolvimento Regional e de Ordenamento do Território, o Instituto da Arbitragem e a Comissão Permanente de Concertação Social.

Apesar de nos encontrarmos num novo ciclo pós-Memorando de Entendimento, o Plano de Atividades para 2015 encontra-se uma vez mais condicionado por restrições orçamentais acrescidas que dificultam algumas iniciativas que poderiam ser relevantes no âmbito da missão do Conselho. Apesar do Conselho manter um forte compromisso com a sua cooperação institucional, a nossa participação em reuniões de trabalho com instituições europeias, organizações internacionais e congéneres estrangeiros encontra-se limitada àquelas em que os custos inerentes são suportados pelos respetivos organizadores.

Lisboa, 20 de agosto de 2014

*José Albino da Silva Peneda*



## **2. MISSÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

A missão do Conselho Económico e Social (CES) encontra-se plasmada na Constituição da República Portuguesa quando nela se dispõe que aquele é “o órgão de consulta e concertação social nos domínios das políticas económica e social” (cf. Artº 92º).

As competências, composição e órgãos do CES encontram-se definidos na Lei nº 108/91, de 17 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 90/92, de 21 de maio (este último alterado em 2012 pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio).

O Regulamento de Funcionamento do CES foi aprovado em sessão do Plenário de 21 de maio de 1993 e publicado no D.R., II Série, nº 162, de 13 de julho de 1993.

O Regulamento Interno da Comissão Permanente de Concertação Social foi aprovado em sessão do Plenário de 4 de junho de 1993 e publicado no D.R., II Série, n.º 204, de 31 de agosto de 1993.

A atividade do CES decorre das competências legalmente atribuídas, competindo-lhe, nomeadamente, emitir os pareceres obrigatórios, previstos na Lei, ou solicitados pelos órgãos de soberania, Governo e Assembleia da República e, ainda, no exercício do direito de iniciativa, emitir outros pareceres no âmbito da sua missão e competências, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

A Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), órgão do CES que funciona com plena autonomia e é presidida pelo Primeiro-Ministro tem como objetivo principal a promoção do diálogo e da concertação social tripartida entre o Governo, as confederações patronais e as organizações sindicais, no domínio das relações de trabalho das políticas de rendimentos e preços, das políticas de emprego, formação profissional e proteção social, entre outros.

Com a publicação no ano de 2003 do Código de Trabalho, foram atribuídas ao CES novas competências, respeitantes à implementação e funcionamento do regime jurídico da arbitragem obrigatória, no domínio das relações laborais, aplicado quer na resolução de conflitos motivados pela celebração ou revisão de convenção coletiva, quer na definição de serviços mínimos, na sequência de pré-aviso de greve.

De considerar ainda a Lei n.º 35/2014, 20 de julho, que revoga e substitui a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a qual aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e atribuiu novas competências ao Presidente do CES, num regime que pretende implementar para a administração pública a arbitragem necessária e um sistema de arbitragem dos serviços mínimos em situações de greve.



É neste contexto que se identificam os principais objetivos do CES:

- i) Produzir pareceres e estudos por solicitação de órgãos de soberania;
- ii) Produzir pareceres e estudos sobre matérias relevantes de natureza económica e social que, no quadro das suas competências e por iniciativa própria, entenda concretizar;
- iii) Implementar o regime jurídico da arbitragem obrigatória e assegurar o apoio administrativo e técnico ao seu funcionamento;
- iv) Apoiar técnica e administrativamente o funcionamento dos vários órgãos - Plenário, Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), Comissões Especializadas e Conselhos Coordenador e Administrativo – bem como das comissões e grupos de trabalho criados, designadamente nos domínios do apoio técnico-jurídico e administrativo, da produção de documentação e informação, secretariado e relações públicas;
- v) Cooperar com instituições congéneres a nível internacional.

### **3. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2015**

A previsão das atividades a desenvolver pelo CES em 2015 depende, de forma significativa, dos pedidos de parecer que, nos termos legais, lhe sejam solicitados pelos órgãos de soberania, assim como das iniciativas do próprio Plenário do CES, das reuniões da CPCS que vierem a ser acordadas entre o Governo e os Parceiros Sociais e, ainda, das arbitragens que lhe venham a ser solicitadas.

Por outro lado, dada a atual conjuntura, o exercício de 2015 irá pautar-se, tal como nos anos anteriores, por um forte controlo da execução orçamental, limitando a despesa ao garante dos compromissos mínimos indispensáveis ao funcionamento do Organismo.

Neste contexto, e apesar de, para além das funções internas, a atividade do CES depender de fatores que lhe são exógenos prevê-se com base na atividade média dos anos anteriores que o organismo venha a desenvolver durante o próximo ano as iniciativas a seguir descritas.

#### **No âmbito do Plenário e das Comissões Especializadas**

Estima-se a realização de aproximadamente 15 reuniões dos órgãos do CES - Plenário, Comissões Especializadas (CEPE<sup>1</sup> e CDROT<sup>2</sup>) e Conselho Coordenador.

---

<sup>1</sup> Comissão Especializada de Política Económica e Social.

<sup>2</sup> Comissão Especializada do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território.



No âmbito do Plenário do CES procurar-se-á assegurar a participação de personalidades de alto nível das instituições europeias e nacionais com vista ao debate de temas com particular relevância no contexto económico e social português ou europeu.

As reuniões do Plenário e das Comissões Especializadas têm como principais objetivos a preparação de pareceres, uns por imposição constitucional - Grandes Opções do Plano -, outros por solicitação dos órgãos de soberania – Conta Geral do Estado e o Orçamento do Estado - e outros, ainda, por iniciativa própria.

### **No âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social**

Apesar da calendarização e matérias a abordar dependerem, essencialmente, da agenda política e social concertada entre o Governo e os Parceiros Sociais, estima-se que em 2015 venham a ser realizadas cerca de 15 reuniões da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

### **No âmbito do instituto de arbitragem**

Durante o ano de 2015 perspectiva-se a organização de cerca de 45 processos de arbitragem para a definição de serviços mínimos durante a greve.

De referir que a responsabilidade do CES nesta matéria prende-se designadamente, com atividades como a organização das listas de árbitros, o sorteio dos árbitros, a preparação e envio de convocatórias, o apoio administrativo, logístico e financeiro, a preparação de atas e a promoção da publicação das decisões arbitrais em Boletim do Trabalho e Emprego, entre outras tarefas.

Uma vez que a 7 de novembro de 2015 termina o atual mandato das listas de árbitros no âmbito, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e das listas de árbitros no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES irá promover a elaboração das novas listas e organizar a sessão de assinatura dos termos de aceitação dos árbitros.

No segundo semestre de 2015, o CES propõe-se organizar uma sessão de trabalho sobre o instituto da arbitragem e o balanço do mandato que termina, tendo presente a importância daquele instituto no âmbito da regulação das relações laborais.

### **No âmbito interno**

Em 2014 o CES concluiu a reestruturação do seu arquivo físico com vista a um acesso mais eficiente à informação relativa ao Organismo, especialmente na área administrativa e financeira.



Em 2015 será dada continuidade à normalização de processos e o apoio a atividades de gestão orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos e serviços da Administração Pública, num contexto integrado. Será também prosseguida a aposta na divulgação pública das atividades do CES, feita habitualmente através do seu [site](#), edições em suporte digital, da plataforma [Ceslink](#) e de folha informativa trimestral (newsletter).

Ao longo do ano será prosseguido o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus trabalhadores, procurando ir ao encontro dos seus interesses bem como às necessidades do Organismo tendo em conta as disponibilidades orçamentais. Neste contexto o CES continuará a apostar em formação nas áreas que considera prioritárias nomeadamente no código dos contratos públicos, na fiscalidade aplicada à administração pública, no regime do contrato de trabalho em funções públicas bem como em várias aplicações no âmbito do Microsoft Office. O Conselho recorrerá igualmente à formação interna ministrada por recursos próprios qualificados.

### **No âmbito internacional**

Dadas as elevadas restrições orçamentais e à semelhança dos anos anteriores, a participação do CES em reuniões de trabalho no estrangeiro irá limitar-se àquelas em que os custos de viagem e alojamento inerentes sejam suportados pelos organizadores.

Ainda assim, apesar destas restrições, em 2015 o CES procurará manter uma elevada cooperação institucional com instituições internacionais através de uma participação ativa em relatórios, audições e projetos promovidos por instituições como o Comité Económico e Social Europeu (CESE), a Organização Internacional do Trabalho bem como com os conselhos congéneres europeus, mediterrânicos e latino-americanos.

Com esse fim, continuará a ser privilegiada a comunicação *online* e telefónica nomeadamente no que diz respeito aos trabalhos do Comité de Direção (*Steering Committee*) da Estratégia Europa 2020, com o objetivo de acompanhamento das iniciativas previstas na mesma bem como no Programa Nacional de Reformas.

A aposta no aprofundamento das parcerias iniciadas nos últimos anos com organismos congéneres na Argélia, Argentina, Brasil, Espanha e Marrocos manter-se-á, visando a partilha de melhores práticas e de pareceres e estudos desenvolvidos em matérias de interesse económico e social.



## 5. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Os serviços de apoio do CES continuarão, em 2015, a garantir a execução e o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, a maioria das quais de suporte, com carácter permanente, em função dos seus variados destinatários e interlocutores. A necessidade de assegurar respostas adequadas a múltiplas situações - seja por imperativos jurídico-administrativos, seja para cumprir solicitações externas - exige uma estrutura organizacional interna flexível, ajustada ao volume, complexidade e variedade das matérias tratadas, estrutura essa que apesar dos constrangimentos verificados se considera capaz de uma resposta eficaz às várias solicitações feitas ao Organismo.

### Recursos Humanos

Em 2015 e por forma a compensar as elevadas restrições orçamentais enfrentadas pelo organismo, manter-se-á a decisão do não preenchimento dos postos de trabalho de trabalhadores que têm vindo a cessar funções no CES.

O CES dispõe assim do seguinte mapa de pessoal, de acordo com o estipulado na Lei nº 35/2014 (ver artº 29) de 27 de fevereiro, em conjugação com as orientações e modelos disponibilizados pela Direção Geral do Orçamento (DGO) e Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

#### Recursos humanos - mapa síntese -2015

Atribuições	Cargo/carreira/categoria	Nº postos de trabalho
Apoio ao Presidente	Presidente	1
	Secretário-Geral	1
	Coordenador	1
	Consultor	2
	Secretária	3
Serviços de apoio técnico e administrativo	Coordenador técnico	1
	Assistente técnico	3
	Assistente operacional	2
<b>Total</b>		<b>14</b>

Em 2010 o CES dispunha de 20 postos de trabalho no respetivo mapa de pessoal, o que comparativamente ao mapa aprovado para 2015, ou seja menos 6 postos de trabalho, o que representa uma redução de 30% no período.

### Recursos Financeiros

A proposta de orçamento de funcionamento do CES para o ano de 2015, elaborada nos termos da circular nº 1376, de 29 de julho de 2014, da Direção Geral do Orçamento e apresentada no final de agosto de 2014, totaliza EUR 1.287.300, tendo



por base o plafond atribuído ao CES na fonte de financiamento de receitas gerais (EUR 1.180.000), o valor da receita líquida a transferir pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (EUR 107.250), para suporte do funcionamento da arbitragem obrigatória, e uma estimativa de EUR 50 de receita própria por venda de bens ou prestação de serviços.

Nos mapas abaixo apresenta-se a distribuição do total orçamentado destinado ao funcionamento do CES e à atividade da arbitragem obrigatória, desagregado pelos principais agrupamentos de despesa, bem como a respectiva estrutura da despesa:

#### **Orçamento de funcionamento do CES para 2015 (EUR)<sup>3</sup>**

Pessoal	540.740	45,8%
Aquisição de bens e serviços	125.298	10,6%
Transferências para Parceiros Sociais	457.710	38,8%
Investimentos	26.300	2,2%
Outros	30.002	2,6%
<b>Total</b>	<b>1.180.050</b>	<b>100%</b>

#### **Orçamento da atividade de Arbitragem Obrigatória para 2014 (EUR)<sup>4</sup>**

Pessoal	54.879	51,2%
Aquisição de bens e serviços	52.371	48,8%
<b>Total</b>	<b>107.250</b>	<b>100%</b>

#### **Informação financeira do CES ( financiada por receitas gerais)**

*(exclui a Arbitragem Obrigatória)*

A estimativa da dotação corrigida prevista para o ano de 2015, proveniente de “Receitas gerais” (EUR 1.131.713), calculada tendo por base as regras de cativação definidas na execução do OE 2014 (reserva legal de 2,5% do total orçamentado acrescida de 15% do valor do agrupamento 02 – Bens e Serviços), representa um decréscimo de 2,3%, face ao orçamento corrigido para 2014 (EUR 1.135.813).

<sup>3</sup> Plafond orçamental aprovado para 2015 acrescido da receita própria prevista

<sup>4</sup> Receita líquida a transferir pelo IEFP.



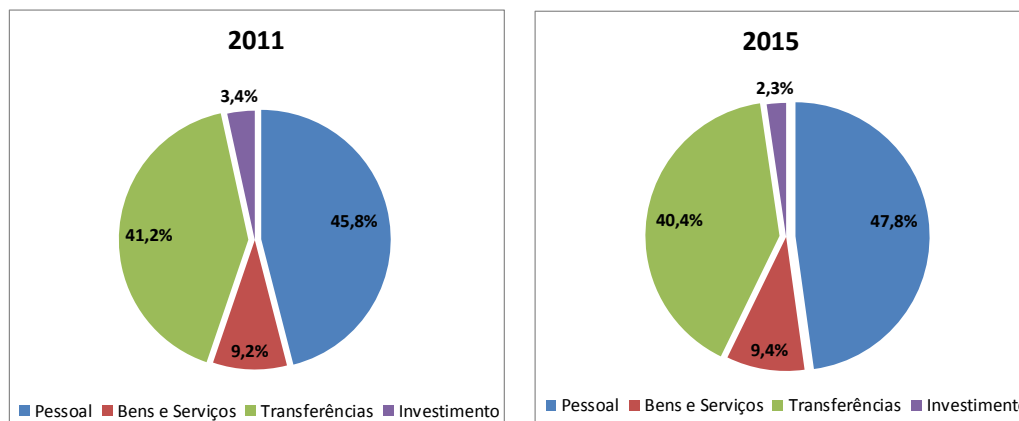
**Orçamento de funcionamento do CES (EUR)**

	2011	2012	2013	2014	2015	
	<i>Executado</i>			<i>Corrigido</i>	<i>Proposto</i>	<i>Corrigido (*)</i>
Pessoal	585.081	488.819	531.609	546.168	540.740	540.740
Aquisição de bens e serviços	117.407	100.484	96.277	99.992	125.250	106.463
Transferências para Parceiros Sociais	525.936	525.936	477.416	457.710	457.710	457.710
Investimentos	43.527	13.751	29.315	30.093	26.300	26.300
Outros	5.160	2.011	1.926	1.850	30.000	500
<b>Total</b>	<b>1.277.111</b>	<b>1.131.001</b>	<b>1.136.543</b>	1.135.813	1.180.000	1.131.713

(\*) Estimativa tendo presente as regras de cativação prevista no OE2014

Comparando o orçamento corrigido estimado para 2015 com o nível da despesa executada no ano de 2011 (EUR 1.277.111), verifica-se que o mesmo sofreu uma diminuição, em termos absolutos de EUR 145.398, o que representa um decréscimo de 11,4% durante o período.

Analisada a estrutura do orçamento do CES por agrupamento de despesas verifica-se que 47,8% do total se destina a suportar despesas com pessoal, 11,7% à aquisição de bens e serviços e investimento, representando as transferências para os Parceiros Sociais, 40,4% do total.



Ao compararmos a estrutura do orçamento disponível para o ano de 2015 com a estrutura do orçamento executado em anos anteriores verifica-se que se agravou o já de si elevado grau de rigidez da despesa do CES. De facto, em 2011 as despesas com pessoal representaram 45,6% do total, equivalendo as transferências para os Parceiros Sociais a 41,2%, ou seja, um total de 86,8% do total do orçamento. Este indicador compara com os 89,2% que os mesmos agrupamentos de despesa representam em 2015.



O aumento do peso relativo com as despesas orçamentadas com pessoal, pese embora a redução de 1 posto de trabalho no Mapa de Pessoal para 2015, decorre da restituição de 20% da redução remuneratória em vigor.

### Informação financeira da atividade de Arbitragem Obrigatória

O valor da transferência líquida do Instituto de Emprego e Formação Profissional destinada a suportar as despesas com a atividade da arbitragem obrigatória para o ano de 2015 é de EUR 107.250, o que representa uma redução de 2,5%, comparativamente com o montante anual transferido em 2014 (EUR110.000), sendo que até ao ano de 2012, o montante anualmente transferido foi de EUR 125.000.

#### Orçamento da actividade da Arbitragem Obrigatória (EUR)

	2011	2012 (*)	2013 (*)	2014 (*)	2015	
	Executado			Corrigido	Proposto	Corrigido (**)
Pessoal	29.633	56.418	74.974	54.274	54.879	54.879
Aquisição de bens e serviços	49.523	58.258	74.043	88.682	52.371	44.515
Investimentos	1.093	6.416	4.284			
<b>Total</b>	<b>80.249</b>	<b>121.092</b>	<b>153.301</b>	<b>142.956</b>	107.250	99.394

(\*) Inclui integração de saldos de gerência

(\*\*) Estimativa tendo presente as regras de cativação prevista no OE2014

Para o ano de 2015 o orçamento corrigido estimado, destinado à atividade de arbitragem obrigatória, é de EUR 99.394, o que representa uma redução de EUR 43.562, comparativamente à dotação corrigida para 2014 (EUR 142.956) i.e. -30,5%. Deve notar-se que no ano de 2014 a dotação corrigida já inclui a integração do saldo de gerência transitada de anos anteriores, no valor de EUR 36.118. Se compararmos as dotações corrigidas não integrando o saldo de gerência, a redução verificada é apenas de EUR 7.444, a que corresponde uma taxa de redução de 7%.

Tal como ocorreu em anos anteriores e caso no decurso da execução orçamental a dotação disponível se verifique insuficiente para fazer face às obrigações legais decorrentes do exercício da atividade, serão propostos os necessários reforços, dentro do quadro normativo em vigor.

O Presidente,

José Albino da Silva Peneda

